



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ALEXANDRE
CORREIA DA
CRUZ
19/02/2026 19:34

PORTARIA GP.TRT4 Nº 376, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho, notadamente os artigos 9º, § 1º, 13, III, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 615/2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o desenvolvimento, a implantação e a utilização de soluções tecnológicas baseadas em inteligência artificial, no âmbito deste Tribunal, observem os princípios da transparência, da ética, da proteção de dados pessoais, da segurança da informação, da explicabilidade, da supervisão humana e da prevenção de riscos;

CONSIDERANDO que a adequada governança da inteligência artificial exige instância consultiva especializada, encarregada do acompanhamento, da supervisão e do assessoramento técnico e institucional acerca da adoção responsável dessas tecnologias, em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que compete aos tribunais promover mecanismos internos de governança, avaliação de impacto, monitoramento e supervisão das soluções de inteligência artificial, nos termos da Resolução CNJ nº 615/2025;

CONSIDERANDO a instituição da Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI), responsável pelo processo de transformação digital, pelas iniciativas de inovação, pela segurança da informação e pela gestão de dados do Tribunal, bem como a criação da Divisão de Inteligência Artificial, unidade especializada no desenvolvimento das soluções de IA no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 959/2026,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Institui o Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, associado ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial será composto pelos seguintes membros:

I - um(a) Desembargador(a) do Trabalho indicado(a) pela Presidência;

II - o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Laboratório de Inovação;

III - o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria;

IV - um(a) Juiz(a) do Trabalho indicado(a) pela Presidência;

V - o(a) Secretário(a)-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI);

VI - o(a) Secretário-Geral Judiciário;

VII - o(a) Diretor(a)-Geral;

VIII - o(a) Secretário(a) Executivo(a) da Escola Judicial;

IX - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Sistemas de Informação; e

X - o(a) Diretor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

Parágrafo único. O(a) Desembargador(a) indicado(a) pela Presidência coordenará o Subcomitê que terá como vice-coordenador(a) o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Laboratório de Inovação.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Cabe ao Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial:

I - atuar como órgão consultivo, apoiando a Presidência e as unidades administrativas e judiciárias na supervisão, no acompanhamento e na avaliação do uso de soluções de





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

inteligência artificial no âmbito do TRT4;

II - elaborar a proposta de estratégia de inteligência artificial do Tribunal, a ser submetida à apreciação da Administração, contendo a política e diretrizes complementares de inteligência artificial para o TRT da 4ª Região;

III - avaliar e emitir pareceres, recomendações ou notas técnicas sobre as soluções de inteligência artificial utilizadas ou em fase de desenvolvimento e implantação no Tribunal, conforme diretrizes da Resolução CNJ nº 615/2025;

IV - zelar para que todas as soluções estejam alinhadas aos princípios da ética, transparência, segurança da informação, proteção de dados, explicabilidade, auditabilidade e prevenção de vieses;

V - assegurar a periódica avaliação de risco das aplicações de IA, propondo medidas adequadas para mitigação, quando necessário;

VI - propor diretrizes internas complementares de governança e uso responsável de IA;

VII - analisar os relatórios de auditorias, monitoramentos, avaliações preliminares e avaliações de impacto algorítmico das soluções de IA;

VIII - garantir a adoção da contestabilidade e explicabilidade, bem como a efetiva, periódica e adequada supervisão humana no ciclo de vida da inteligência artificial, observados os padrões estabelecidos pelo CNJ;

IX - monitorar o uso de IA generativa por magistrados e servidores, consolidando boas práticas e contribuindo para a identificação de riscos;

X - atuar na priorização das demandas que envolvem inteligência artificial no âmbito do TRT da 4ª Região;

XI - avaliar requisitos negociais de novas iniciativas envolvendo IA e emitir parecer prévio sobre sua adequação às políticas do Tribunal e às diretrizes do CNJ;

XII - acompanhar os processos de implantação de ferramentas de IA, garantindo conformidade com requisitos de segurança, privacidade e responsabilidade;

XIII - avaliar previamente todas as soluções que utilizem inteligência artificial e forem classificadas como de alto risco;

XIV - estimular iniciativas de letramento digital, formação e capacitação contínua de magistrados, servidores e usuários;

XV - sugerir ações de melhoria contínua e boas práticas de governança;

XVI - fomentar a transparência sobre o uso de IA no âmbito do Tribunal, garantindo linguagem simples e acessível ao público;

XVII - elaborar relatório anual descrevendo, pelo menos, as soluções de inteligência artificial adotadas, incidentes e recomendações fornecidas.

Parágrafo único. O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial não desempenhará atividades de desenvolvimento, codificação ou implementação técnica de sistemas baseados em IA, competindo-lhe atuar exclusivamente na esfera estratégica, consultiva e supervisora, nos termos desta Portaria.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

**CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 5º A Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;

VI - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do Subcomitê com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do Subcomitê.

§ 2º A Secretaria-Geral de Tecnologia e Inovação (SGTI) prestará apoio técnico ao Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial, especialmente no que se refere a:

I – elaboração de estudos técnicos, análises de risco e pareceres de conformidade;

II – supervisão dos requisitos técnicos e de implantação de ferramentas de IA;

III – acompanhamento das auditorias, levantamentos e avaliações de impacto conduzidas pelo próprio TRT ou por órgãos de controle externo, como o Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunal de Contas da União;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

IV – fornecimento de informações técnicas necessárias à deliberação do Subcomitê.

§3º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao(a) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador(a).

§ 4º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES**

Art. 6º O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial se reunirá, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

**CAPÍTULO VI
DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - a data, o horário e o local da reunião;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- II -** o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III -** as deliberações tomadas;
- IV -** o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V -** os nomes dos participantes; e
- VI -** o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial no âmbito deste Tribunal, será exigido quorum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador(a), ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial no âmbito deste Tribunal serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador(a).

§ 3º As decisões do colegiado serão formalizadas por meio de pareceres, recomendações ou notas técnicas.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Subcomitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região

